

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 50, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PPV

- 1 O Programa de Proteção Veicular (PPV) da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.
- 1.2 Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios



através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PPV

- 2 Para aderir ao PPV da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:
- Termo de adesão em modelo próprio;
 CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
 CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
 Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
 Comprovante de residência atualizado;
 Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de forma digital que será analisada pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 2.1 Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPV, serão realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:
- Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA,

Consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc. – Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização

Integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

- 2.2 O período mínimo de participação no PPV da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa.
- 2.2.1 No caso de recebimento de danos reparáveis (indenização parcial), o associado deverá permanecer filiado à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ressarcimento.
- 2.3 O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.



- 2.3.1 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o dia 25 do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. Não existe cobrança pro-rata.
- 2.4 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 2.5 Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 2.6 Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.
- 2.6.1 No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.
- 2.7 Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 8 e seguintes.
- 2.7.1 A contribuição associativa mensal da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no regulamento, independente da adesão ao PPV. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.



- 2.8 O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.
- 2.9 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.7. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

- 3 Os benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado têm início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.
- 3.1 Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado em nuvem ou físico.
- 3.1.1 A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.
- 3.2 Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a inspeção.
- 3.3 A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informado ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.
- 3.4 A diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.



3.5 – A Diretoria Executiva da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

DO RASTREADOR

- 3.6 A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS exige para todos os veículos a partir de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores e, sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado, salvo, em casos autorizados pela Diretoria da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Essa regra se aplica para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV.
- 3.6.1 Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.
- 3.6.2 -Ao associado é permitido nos casos do item 3.6, a escolha da empresa de rastreamento, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.
- 3.6.3 Aos rastreadores instalados pela ASP CLUBE de Benefícios, em razão do item 3.6 ou por contratação a parte/individual, será respeitado as normas previstas no contrato de comodato do rastreador.
- 3.6.3 A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado, sendo também responsável em notificar a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS em caso de não funcionamento do rastreador. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.
- 3.7 Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme previsto no item 3.6.2, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS senha e login de acesso ao sistema atualizados.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)



- 4 O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 4.1 Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão após 48 horas do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria. Poderão os associados efetuarem o pagamento via PIX com autorização da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 4.2 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.
- 4.3 A exclusão do associado do PPV ou da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.
- 4.4 Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTES que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.
- 4.5 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

- 5 Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:
- a) Roubo; b) Furto; c) Colisão; d) Capotamento; e) Abalroamento;



- f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência); g) Impacto de objetos externos sobre o veículo; h) Chuvas de granizo; i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce;
- 5.1 Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, ou seja, em casos de danos ou furto somente dos acessórios.
- 5.2 Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.
- 5.3 Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" solicitados pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.
- 5.4 Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.
- 5.5 Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.
- 5.6 Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A"," B" e "C" abaixo:
- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;



- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo ou danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência.

6 - OS BENEFÍCIOS DO PPV NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTES EVENTOS PARA ASSOCIADOS E TERCEIROS:

(QUESTÕES A SEREM ANALISADAS DURANTE A SINDICÂNCIA DO EVENTO).

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente. c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente). d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada. e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente. f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva; g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo. h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos; i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento; j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue. k) Danos emergentes, estéticos ou morais; l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s); m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao



tráfego ou de areias fofas ou movediças; n) Danos causados a carga transportada; o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado; p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional; q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios; r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais; s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção. t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional; v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento. x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc. Também não haverá cobertura em casos de submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor. z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.



- 7.1 Casos de redução do valor a ser ressarcido: (Questões a serem analisadas na sindicância do evento).
- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

- 7.2 Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, observada a ressalva do item 11.1.
- 7.3 Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 7.4 Quando o veículo sofrer danos irreparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.
- 7.5 A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo, usadas, ou recuperadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.



- 7.5.1 Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.
- 7.6 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.
- 7.7 Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.
- 7.7.1 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.
- 7.8 Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- 7.9 O associado deve aguardar a anuência e aprovação da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.
- 7.10 A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês



anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10 ou 15).

8.1.2 – INFORMAÇÕES DO RATEIO

O programa de proteção veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados.

Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês.

Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedece ao item 8.6.1.

Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 8.6.1.

8.2 - SERÃO RATEADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) COLISÃO: entendido como danos materiais causados ao automóvel por colisão, capotamentos, queda, bem como, por objetos externos que venham a atingir o veículo, que não faça parte integrante dele ou que nele não esteja fixado;
- b) ROUBO;
- c) FURTO;
- d) INCÊNDIO:
- e) FENÔMENOS DA NATUREZA (exceto os listados no item 8.3).
- f) CARRO RESERVA (despesas descritas no item 13.8)

8.3 – NÃO SERÃO RATEADOS

- a) Todas as opções descritas no Item 6;
- 8.4 A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo



segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

- 8.5 A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, (www.aspclube.com.br).
- 8.6 Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 20 via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por email, SMS, dentre outros meios.
- 8.6.1 O não pagamento da mensalidade até o vencimento acarretará a imediata inativação do associado (e, consequentemente, exclusão do PPV), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese de o veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento seja por furto, roubo perda total e parcial.
- 8.6.2 O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.
- 8.7 A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

- 9 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.
- 9.1 Veículos de uso particular:

Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

9.1.2 - Em caso de acionamento para reparo de terceiros a participação será reduzida, conforme descrita no item 13.4. Os reparos a terceiros serão realizados até o valor contratado (danos a terceiros R\$30.000,00), sendo o valor contratado dividido para a quantidade de terceiros que houver em um único acidente.



9.2 - Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Similares:

Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3 - Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.4 – GRUPO ESPECIAL

Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.5 – Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

- 10 São obrigações do Associado:
- 10.1 Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- 10.3 Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- 10.4 Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 10.5 Dar imediato conhecimento a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios: a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro; b) Alteração na forma de utilização do veículo; c) Transferência de propriedade; d) Alteração das características do veículo.



- 10.6 O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- 10.7 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- 10.8 Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado. O associado tem até 6 horas para avisar a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS sob pena de perder integralmente ao direito de ressarcimento do bem protegido.
- 10.9 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:
- I. Acionar a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente (Até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a ocorrência do evento a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS; II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.; III. Não fazer acordos com terceiros sem comunicar a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS; IV. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente; V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possui rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo; VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- 10.10 Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.
- 10.10.1 O associado não poderá iniciar a reparação do veículo sem a autorização, vistoria e apuração de prejuízos pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.



- 10.11 Para fazer o acionamento do PPV, o associado e o proprietário do veículo deverão comparecer pessoalmente, na sede da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar termo de Acionamento, com informações sobre o ocorrido.
- 10.12 Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.aspclube.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

- 11 O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.
- 11.1 Em caso de ressarcimento integral, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.
- 11.2 O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- 11.2.1 Em caso de veículo não precificado na Tabela Fipe, consultada na data do rateio, o valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do bem, mediante pesquisa realizada pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 11.3 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.
- 11.4 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.



- 11.5 Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.
- 11.6 Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- 11.7 O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, PIX, espécie, transferência ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes.
- 11.8 Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 11.9 Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente. (Questão a ser considerada durante a sindicância do evento).
- 11.10 Caso o associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.
- 11.11 Na hipótese da cláusula 11.10, fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, podendo a Associação se negar a indenizar o evento, bem como cobrar valores pagos.

11.12 – DA INDENIZAÇÃO PARCIAL



- 11.12.1 Em caso de dano parcial do veículo será realizada a vistoria de regulagem, orçamentos e autorização dos reparos, sendo a realização dos reparos a responsabilidade da oficina que executará os serviços e disponibilidade de peças no mercado.
- 11.12.2 A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina sugerida, com apresentação de nota fiscal do serviço realizado (peças e mão de obra), sendo admitido em caráter excepcional o reembolso ao interessado, desde que previamente acordado e aprovado pela diretoria.
- 11.12.3- As peças substituídas e os materiais remanescentes do veículo reparado pertencerão à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, que deles poderá dispor.
- 11.12.4- A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e dano moral, que o associado e terceiros venham a sofre decorrentes da demora na entrega do veículo.
- 11.12.5- Atraso na entrega de peça pela fábrica, bem como atraso da oficina em proceder com os reparos do veículo não responsabilizará a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado venha a suportar.
- 11.12.6- O associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

- 12 Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 12.1 Em caso de danos reparáveis: Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial); Carteira de Habilitação do condutor do veículo; CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo); Termo de acionamento devidamente preenchido; demais documentos que possam ser solicitados;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:



12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física: Carteira de Habilitação do associado; CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Termo de acionamento devidamente preenchido; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Demais documentos que possam ser solicitados;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações; Nota fiscal de venda a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal). Demais documentos que possam ser solicitados;

- 12.3 Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto: -Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal; -Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; -Certidão negativa de multas do veículo. Demais documentos que possam ser solicitados;
- 12.4 O veículo integralmente indenizado (o denominado "salvado") pertencerá à ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, que dele poderá dispor.

12.5- DA SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

12.5.1 – A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuíram.

DISPOSIÇÕES FINAIS



13 - Com o pagamento do ressarcimento, a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído. A cobertura a terceiros será limitada a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para carro e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para moto. A proteção a terceiros é paga somente para casos que envolverem veículos terrestres automotores.

13.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO No 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

- 13.2 Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 13.3 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.
- 13.4 Em caso de uso dos benefícios do PPV, somente para arrumar o veículo do terceiro, o associado responsável pelo veículo danificado, participará dos custos decorrentes no valor de 2% (dois por cento) do valor do seu veículo (Tabela Fipe) não podendo este ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).



- 13.5 A responsabilidade da retirada do rastreador após o pedido de cancelamento da proteção ou troca de veículo é de inteira responsabilidade do associado, o equipamento precisa ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias após o cancelamento do veículo, se porventura o rastreador não for devolvido será cobrado um valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) referente ao equipamento instalado, referente a taxa de retirada é cobrado um valor de R\$50,00 (cinquenta reais).
- 13.6 A respeito da assistência 24 horas, o associado adimplente terá direito a 5 (cinco) assistências ao mês, para eventos não repetitivos (modalidades dos eventos precisam serem consultados com a empresa que fornece a assistência). Esse benefício não é incluso para terceiros.
- 13.7 O associado adimplente terá direito a 5 (cinco) dias de carro reserva, em casos de roubo, furto ou colisão, sendo 1 vez a cada ano, salvo, quando não houver disponibilidade. O veículo disponibilizado é de inteira responsabilidade do associado, obedecendo todas as cláusulas previstas no contrato de comodato.
- 13.8 As despesas referentes aos carros reservas ofertados gratuitamente aos associados de acordo com o regulamento serão objeto de rateio entre todos os associados ativos.
- 13.9 Fica vedado ao associado realizar acordos com terceiros evolvidos em eventos sem a ciência da ASP CLUBE DE BENEFICÍOS, ou fazer falsa declaração de responsabilidade do acidente para beneficiar ao associado ou a terceiro, sob pena de perda de todos os direitos junto à ASP CLUBE DE BENEFICIOS, e ainda de responder civil e criminalmente pelos atos ilícitos praticados, inclusive por prestar falsa declaração a autoridade policial. Havendo indícios de fraude a ASP CLUBE DE BENEFÍCIOS, comunicará as autoridades competentes para providencias cabíveis.
- 13.10 O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 13.11 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.